

Regulamento da
Clínica Jurídica do Porto da Universidade Católica Portuguesa

Artigo 1.º

Natureza

1. A Clínica Jurídica do Porto da Universidade Católica Portuguesa (CJP) constitui um projeto de inovação pedagógica, inspirado nas metodologias do ensino jurídico clínico (*Clinical Legal Education*) e da aprendizagem em serviço, concretizando-se num serviço gratuito à comunidade.
2. A CJP é um projeto da Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP (FD-EP), sem prejuízo de o trabalho a realizar neste contexto poder ser desempenhado nas instalações das entidades que colaboram no projeto e com os meios que estas disponibilizarem.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos da CJP:

- a) Promover uma aprendizagem ativa e a formação prática dos estudantes da FD-EP, permitindo o desenvolvimento de competências transversais e técnicas essenciais a um jurista.
- b) Promover nos estudantes o conhecimento da realidade social que os rodeia.
- c) Promover nos estudantes uma consciência social, valores éticos e o compromisso comunitário.
- d) Promover a colaboração da FD-EP com entidades do terceiro setor, ONGs, entidades universitárias com fins semelhantes e quaisquer outras entidades e organismos que prossigam fins de interesse social.
- e) Promover a transferência de conhecimento e concretizar a responsabilidade social da FD-EP.
- f) Promover a colaboração da FD-EP com profissionais do direito e, em particular, com a Ordem dos Advogados.

Artigo 3.º

Atividade

1. Para alcançar os objetivos propostos, podem ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Ações de formação e de informação, tais como apresentações, seminários, workshops, conferências, simulações ou qualquer outra atividade que sirva os objetivos da CJP.
 - b) Preparação de documentos que reflitam os resultados de estudo realizado sobre temas de interesse para entidades colaboradoras. Estes estudos podem consistir em:
 - i) Respostas jurídicas a perguntas simples e breves.
 - ii) Relatórios.
 - iii) Guias informativos de direitos e deveres.

- c) Elaboração de textos de formação e de qualquer outro material que sirva para a aprendizagem da metodologia de ensino jurídico clínico.
 - d) Participação em organismos europeus e internacionais de defesa dos direitos humanos ou em fóruns relacionados com os objetivos da CJP, bem como em quaisquer outras instituições cujos fins sejam considerados adequados à prossecução dos objetivos da CJP.
 - e) Promoção de acordos de colaboração com organizações, instituições e entidades cujos fins sejam adequados à prossecução dos objetivos da CJUP.
 - f) Criação e manutenção de um website, bem como a utilização de redes sociais e quaisquer outros meios considerados adequados para a divulgação das atividades e resultados da CJP.
 - g) Colaboração e estabelecimento de redes com outras áreas internas da Universidade e outras clínicas jurídicas que partilhem os objetivos da CJP.
 - h) Qualquer outra atividade que sirva a consecução dos objetivos da CJP.
2. As atividades acima descritas podem ser realizadas no âmbito de projetos específicos propostos pelas organizações parceiras ou pelos tutores que colaborem com a CJP.
 3. A proposta dos temas pelos professores deve ser feita por escrito, indicando o título, o número dos alunos que nele poderão participar e a identificação dos docentes responsáveis.
 4. Nas atividades da CJP podem participar profissionais do Direito, no contexto da sua atividade *pro bono*, no sentido de dirigir e supervisionar a atividade dos estudantes participantes na CJP.
 5. Fica expressamente excluída do âmbito da CJP qualquer atividade que consista na prestação de aconselhamento jurídico no âmbito de atividade profissional ou para fins comerciais, bem como qualquer atividade de representação e defesa perante os tribunais.
 6. Os participantes na atividade da CJP deverão abster-se de realizar qualquer recomendação nominal para o recrutamento de um ou mais profissionais do Direito para questões jurídicas específicas.
 7. Quando considerado adequado, os beneficiários podem ser encaminhados para o Instituto da Segurança Social, tendo em vista a obtenção de apoio judiciário.
 8. O acolhimento de casos para estudo depende de declaração de aceitação das Condições de Funcionamento da CJP e da Cláusula de Exoneração de Responsabilidade constantes do Anexo I, por parte dos seus beneficiários.

Artigo 4.º

Estrutura organizatória

1. Para o desenvolvimento das suas funções, a CJP terá a seguinte estrutura organizacional:
 - a) Coordenador nomeado pelo Diretor da FD-EP, ouvido o Conselho Científico.
 - b) Assessor executivo, nomeado pelo Diretor da FD-EP, sob proposta do Coordenador.
 - c) Conselho Estratégico, onde participam, para além do Coordenador, todas as entidades parceiras da CJP e um representante da Ordem dos Advogados
2. A supervisão dos estudantes é assegurada por um conjunto de tutores, os quais podem ser docentes da FD-EP ou profissionais do Direito que colaborem com CJP.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

1. Ao Coordenador da CJP compete a gestão do funcionamento da CJP.
2. No exercício das suas funções, compete ao Coordenador entre outras competências:
 - a) A seleção e aprovação dos projetos específicos propostos pelos parceiros, pelos tutores ou pelos professores;
 - b) A receção de casos para estudo no contexto da formação dos estudantes;
 - b) A gestão dos acordos estabelecidos com outras entidades;
 - c) A seleção dos estudantes participantes na CJP;
 - d) A designação dos estudantes e dos tutores para cada projeto;
 - e) A elaboração do plano e do relatório de atividades do CJP.
3. O Coordenador deverá ser um Professor da FD-EP e exerce as suas funções na dependência do Diretor da FD-EP.
4. O mandato do Coordenador tem a duração de 3 anos, com possibilidade de renovação.

Artigo 6.º

Competências do Assessor Executivo

- 1.O assessor executivo tem por competência a gestão administrativa das atividades da CJP e o acompanhamento dos alunos
- 2.O assessor executivo exerce as suas funções na dependência do Coordenador da CJP

Artigo 7.º

Conselho Estratégico

- 1.O Conselho Estratégico tem por competência apreciar o plano e o relatório de atividades do CJP.
- 2.O Conselho Estratégico reúne duas vezes ao ano.

Artigo 8.º

Tutores

1. Os tutores que participam na CJP desenvolvem a sua atividade no contexto dos projetos definidos pela CJP
2. São competências dos tutores:

- a) Assegurar as sessões de formação necessárias para a preparação de ações de informação ou estudos.
- b) Orientar a equipa de estudantes na preparação das ações de formação ou no estudo do caso e das soluções a propor.
- c) Acompanhar e, se for caso disso, corrigir, as propostas de resolução que os estudantes apresentem até à redação final do estudo.
- d) Agir com a devida diligência para resolver dúvidas dentro de um prazo útil.
- e) Avaliar os alunos que participam na CJP com base nos padrões de avaliação previamente definidos.

Artigo 9.º

Estudantes

1. Podem inscrever-se na CJP os estudantes da licenciatura em Direito que tenham realizado pelo menos 180 dos 240 ECTS necessários para a conclusão do ciclo de estudos.
2. Podem também participar na CJP estudantes dos mestrados em Direito da FD-EP que sejam licenciados em Direito.
3. Os estudantes participantes na CJP deverão:
 - a) Assistir às sessões de preparação das ações de formação ou de estudo;
 - b) Seguir as diretrizes do tutor na preparação das ações de formação ou de estudo;
 - d) Escusar-se a participar num determinado assunto quando haja fundamentos justificativos.
 - e) Respeitar a confidencialidade dos dados fornecidos pelos beneficiários da CJP.
 - g) Abster-se de recomendar profissionais ou escritórios de advocacia específicos aos beneficiários da CJP.
4. O incumprimento de qualquer uma destas obrigações resultará, sem prejuízo da devida responsabilidade disciplinar, civil e criminal, na perda do estatuto de participante na CJP e determina a impossibilidade de reingresso na CJP durante o período que o Coordenador determinar.

ANEXO I

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CJP

I. A Clínica Jurídica do Porto da Universidade Católica Portuguesa presta um serviço de estudo aplicado que é realizado por estudantes da Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP como projeto de inovação pedagógica.

II. A finalidade da CJP é a formação de estudantes e o seu objeto é exclusivamente académico e de carácter social.

III. O estudo jurídico realizado pela CJP tem um carácter totalmente gratuito.

IV. Do carácter não profissional da CJP resulta que os responsáveis designados para um estudo de caso não podem realizar qualquer representação, por conta da pessoa que formula a questão, perante órgãos judiciais e/ou administrativos, nem qualquer outra atividade de litigância.

V. Para os estudos de caso, as instituições comprometem-se a facultar qualquer dado adicional aos inicialmente apresentados, se se revelar necessário para a realização da orientação.

VI. O prazo para o estudo de um caso não deverá, em regra, ser superior a 30 dias contados desde o recebimento de toda a documentação necessária, salvaguardada a natureza ou circunstâncias excecionais da questão colocada que exija prazo de resolução superior.

VII. Os participantes na CJP atuarão com a devida diligência no estudo do caso apresentado e comprometem-se a guardar confidencialidade sobre os dados recebidos assim como sobre toda a documentação apresentada.

VIII. Os dados facultados serão arquivados pela CJP pelo tempo necessário à adequada gestão da orientação solicitada.

IX. O signatário autoriza a CJP a tratar os seus dados pessoais, na medida do estritamente necessário para a realização do estudo aplicado ao seu caso, sendo os dados conservados pelo tempo que se revelar indispensável com o limite máximo de um ano.

CLÁUSULA DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Dada a natureza do trabalho realizado pela CJP, absolutamente gratuito e que integra o processo de formação dos estudantes, os estudos apresentados não implicarão qualquer responsabilidade, nem para a UCP, nem para o coordenador do projeto, nem para os estudantes implicados, nem para os respetivos tutores, nem para as instituições parceiras do CJP, por danos eventualmente daí resultantes. Em caso algum será exigível ao estudante ou ao respetivo tutor a diligência própria de um advogado em exercício.